



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA/PB

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 04 DE JUNHO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 04 de junho de 2019, os seguintes Auditores:

Rodrigo Raposo-----Presidente-----

Otacílio Araújo-----Ausente-----

José Nascimento-----

Vanderson Maçullo-----

Marcelo Vieira-----

Júlia Gelli Costa-----Procuradora-----

1. PROCESSO Nº 056/2019 - Jogo: Nacional de Patos (PB) X Atletico Cajearense de Desporto (PB) categoria profissional, realizado em 17 de março de 2019- Campeonato Paraibano/2019- 1ª Divisão- Denunciados: Nacional de Patos, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD; Rodolfo dos Santos Fermino, preparador físico do Atletico Cajearense de Desporto, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.
AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar Nacional de Patos em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD e, suspender por 02 partidas Rodolfo dos Santos Fermino, preparador físico do Atletico Cajearense de Desporto, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD. **Determinando o prazo de 07**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

(sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

A. Cajearense de Desporto- Não apresentou defesa

2. PROCESSO Nº 057/2019— Jogo: Campinense Clube (PB) X Treze FC (PB) categoria profissional, realizado em 27 de março de 2019- Campeonato Paraibano/2019- 1ª Divisão- Denunciado: Treze Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ NASCIMENTO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 (cem reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**”

Treze FC-não apresentou defesa.

3. PROCESSO Nº 058/2019 - Jogo: Campinense Clube (PB) X Atletico Cajearense de Desporto (PB) categoria profissional, realizado em 31 de março de 2019- Campeonato Paraibano/2019-1ª Divisão- Denunciados: Denis Macedo de Miranda, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 254 do CBJD; Egon Henrique Gomes Varjão, atleta do Atletico Cajearense de Desporto, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Denis Macedo de Miranda, do Campinense Clube, por infração ao Art. 254 do CBJD e, suspender por 02 partidas Egon Henrique Gomes Varjão, atleta do Atletico Cajairense de Desporto, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Campinense Clube –Não apresentou defesa

Cajairense de Desportos –Não apresentou defesa

4. PROCESSO Nº059/2019 ~ Jogo: Atletico Cajairense de Desporto (PB) X Campinense Clube (PB) categoria profissional, realizado em 07 de abril de 2019- Campeonato Paraibano/2019-1ª Divisão-Denunciado: Atletico Cajairense de Desporto, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar Atletico Cajairense de Desporto em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

A. Cajairense de Desportos –não apresentou defesa

5. PROCESSO Nº 060/2019 ~ Jogo: Nacional AC de Patos (PB) X Botafogo FC (PB) categoria profissional, realizado em 10 de abril de 2019- Campeonato Paraibano/2019- 1ª Divisão- Denunciados: Nacional Atletico Clube de Patos, incurso no Art. 213 inciso II do CBJD; Joao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Emanuel Ferreira Souza, atleta do Nacional AC de Patos, incurso no Art. 254-A§2º inciso I do CBJD; Jose Ivan dos Santos, auxiliar técnico do Nacional AC de Patos, incurso no Art. 258-B do CBJD; Nivaldo Penafiel, preparador de goleiros do Nacional AC de Patos, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Cleodon Bezerra, Presidente do Nacional AC de Patos, incurso nos Arts. 258-B e 258§2º inciso II ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Nacional AC de Patos em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por infração ao Art. 213,II do CBJD; suspender por 01 partida convertido em advertência Joao Emanuel Ferreira Souza, atleta do Nacional AC de Patos, por infração ao Art. 254§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A§2º inciso I do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o auxiliar técnico Jose Ivan dos Santos, do Nacional AC de Patos, por infração ao Art. 258-B§1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas Nivaldo Penafiel, preparador de goleiros do Nacional AC de Patos, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD; suspender por 30 dias Cleodon Bezerra, Presidente do Nacional AC de Patos, por infração ao Art.258§2º inciso II do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação do Art. 258-B do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Nacional AC de Patos- não apresentou defesa

6. PROCESSO Nº 061/2019 -Jogo: Botafogo FC (PB) X Campinense Clube (PB) categoria profissional, realizado em 20 de abril de 2019- Campeonato Paraibano/2019- 1ª Divisão- Denunciados: Botafogo FC, incurso no Art. 213 inciso II do CBJD; Romildo Freire de Lima, auxiliar técnico do Campinense Clube, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR.VANDERSON MAÇULLO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Botafogo F.C. em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 213,II do CBJD, contra o voto do Auditor DR. Marcelo Vieira que o absolvía e, por unanimidade de votos, absolver Romildo Freire de Lima, auxiliar técnico do Campinense Clube, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Campinense Clube~Não apresentou defesa

Funcionou na defesa do Botafogo FC~Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou prova de DVD.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD